

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 4.173, DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

“Art. XX. O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

“Art. 20.....

.....

§ 16. Será devido abono anual, na mesma forma da Gratificação de Natal dos trabalhadores, no que couber, com base no valor do benefício de prestação continuada recebido no mês de dezembro, aos beneficiários previstos no caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Assistência Social, regulamentado nos arts. 20 a 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, consiste em uma transferência de renda mensal de um salário mínimo para a pessoa com deficiência ou pessoa idosa que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O valor do referido benefício vincula-se ao salário mínimo por substituir a renda do trabalho da pessoa idosa, que a partir dos 65 anos de



idade presume-se não poder mais retirar seu sustento pelo trabalho, bem como a renda do adulto com deficiência, que enfrenta estruturais dificuldades de inserção no mercado de trabalho ou se encontra impossibilitado de desenvolver atividade remunerada. No caso de criança e adolescentes com deficiência, presume-se que um dos responsáveis da família se retirará do mercado de trabalho para se dedicar aos cuidados do titular do BPC.

Diante disso, este Parlamento vem discutindo há diversas legislaturas sobre a necessidade de se instituir um abono natalino para os beneficiários do BPC, de forma a conferir um tratamento isonômico com os aposentados e demais beneficiários da previdência social, bem como dos demais trabalhadores no país, a quem a legislação garante a gratificação natalina e o 13º, respectivamente.

O aumento de gastos decorrentes da nossa proposta possui um impacto estimado em R\$ 7,12 bilhões por ano, conforme se extrai da folha de pagamento do BPC, que em julho deste ano atendeu a 5.395.845 pessoas¹.

O aumento de receitas estimados para a aprovação do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, é mais do que suficiente para compensar o aumento de despesas decorrentes da instituição do abono anual do BPC, sendo uma medida de compensação que atende plenamente à legislação financeira e orçamentária, além de preservar a meta de resultado primário do presente e dos dois exercícios financeiros seguintes.

Desse modo, convictos da justiça de medida proposta por esta Emenda, convocamos os nobres pares desta Casa para apoiá-la e aprová-la em Plenário.

1 SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO – SAGICAD. VIS DATA 3 beta. Benefício de Prestação Continuada BPC - por município pagador. Disponível em [https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q\[\]=r6C5ZNnryaG4emVqrWZ9f2RdiJxImm9miquEYWx5sZzpnKy%2Bp5G2w5jYeJm%2B58CZd7ynr950iMKporycbt2yolDdvZebsZmp7KissJybkseU1rCYmO%2B%2FqaGDck7rrrKJcqDMzlbMrZa8672Ym76hde2rwrNyocnWmKV4p8%2Fwsm93u6qnnJu9sZaWu9Cm2ZypybbBprGtcK7rrrKJcqHJ1pileKbS6HCvXaukm%2BWewLGcVZfDo82co83frJahtmfqoll4bpqcuM2Y3aCYhbuvpJ%2Bnnp7orLytmZLFjWOTXrCY4a6gr61woNqlwLNyaL3Cn92ibpuwqFfw1ad6Jq5s6qQvllzzK2WvOu9mJu%2BoWapYm15V5DGwp%2FPsJbCo42WrKuUo92owL2Wo8ONY5NesJjhrqCvrXCg2qXAs3JovcKf3aJumO7CobiYmq3sqK7BV5DGzIOupnG3rb35raYo9pZdZ56cYCBlc%2BrmMPksJ3%2F6aej2qxtsqZNmbF2jYaXzO68p1yqmqjen7axoPD405zZsFPB6m12jltYkNqlvMBXf7zRIN2wiMHqbZVcmHh%2B7Fm9s6Ocd6ODrWCJvue8plyamqrarMCvm5x3wlOzoalQ6sBUrK2hqZI7nZFagcbVINZdl8Kbj5mqRZuj3KIQ76mWxtRTzqxTn8uQV5KpoanrWaG9q47DgaXPrZTQ7q6Yq2iWqZI7nZGznZLdr%2BZvY42vemRtdWVrzWI9iGddkZFjxHg%3D](https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q[]=r6C5ZNnryaG4emVqrWZ9f2RdiJxImm9miquEYWx5sZzpnKy%2Bp5G2w5jYeJm%2B58CZd7ynr950iMKporycbt2yolDdvZebsZmp7KissJybkseU1rCYmO%2B%2FqaGDck7rrrKJcqDMzlbMrZa8672Ym76hde2rwrNyocnWmKV4p8%2Fwsm93u6qnnJu9sZaWu9Cm2ZypybbBprGtcK7rrrKJcqHJ1pileKbS6HCvXaukm%2BWewLGcVZfDo82co83frJahtmfqoll4bpqcuM2Y3aCYhbuvpJ%2Bnnp7orLytmZLFjWOTXrCY4a6gr61woNqlwLNyaL3Cn92ibpuwqFfw1ad6Jq5s6qQvllzzK2WvOu9mJu%2BoWapYm15V5DGwp%2FPsJbCo42WrKuUo92owL2Wo8ONY5NesJjhrqCvrXCg2qXAs3JovcKf3aJumO7CobiYmq3sqK7BV5DGzIOupnG3rb35raYo9pZdZ56cYCBlc%2BrmMPksJ3%2F6aej2qxtsqZNmbF2jYaXzO68p1yqmqjen7axoPD405zZsFPB6m12jltYkNqlvMBXf7zRIN2wiMHqbZVcmHh%2B7Fm9s6Ocd6ODrWCJvue8plyamqrarMCvm5x3wlOzoalQ6sBUrK2hqZI7nZFagcbVINZdl8Kbj5mqRZuj3KIQ76mWxtRTzqxTn8uQV5KpoanrWaG9q47DgaXPrZTQ7q6Yq2iWqZI7nZGznZLdr%2BZvY42vemRtdWVrzWI9iGddkZFjxHg%3D). Acesso em 10-10-2023.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-17752

Apresentação: 17/10/2023 09:11:55.377 - PLEN
EMP 16 => PL 4173/2023

EMP n.16





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Dispõe sobre a tributação da
renda auferida por pessoas físicas
residentes no País em aplicações
financeiras, entidades controladas e trusts
no exterior

Assinaram eletronicamente o documento CD239769554300, nesta ordem:

- 1 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 17/10/2023 09:11:55.377 - PLEN
EMP 16 => PL 4173/2023

EMP n.16



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239769554300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette e outros